# GUIA PRÁTICO SUBSÍDIO POR MORTE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P





#### FICHA TÉCNICA

# TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Morte (7011 – v4.12)

# **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

#### **AUTOR**

Centro Nacional de Pensões

# **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

#### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 808 266 266 (n.º azul)

Estrangeiro: (+351) 210 495 280

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

# DATA DA ATUALIZAÇÃO

29 de janeiro de 2015

ISS, I.P. Pág. 2/9

# ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO	4
Quem tem direito ao subsídio por morte?	4
Quais as condições para ter direito ao subsídio por morte?	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? - ATUALIZADO	5
Formulários	5
Documentos necessários	6
Onde se pode pedir	7
Até quando se pode pedir? - ATUALIZADO	7
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	7
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	7
Quanto se recebe? - ATUALIZADO	7
Até quando se recebe?	7
A quem é pago?	7
D2 – Como posso receber?	8
F – Outra Informação, F1 – Legislação Anlicável	8

# A - O que é?

Subsídio pago de uma só vez aos familiares de beneficiário do regime geral da Segurança Social e regime rural, para compensar despesas devidas à morte do beneficiário tendo em vista facilitar a reorganização da vida familiar.

#### B1 - Quem tem direito? - ATUALIZADO

Quem tem direito ao subsídio por morte?

Quais as condições para ter direito ao subsídio por morte?

#### Quem tem direito ao subsídio por morte?

Pessoa com guem o beneficiário estava casado

**Atenção:** Se não houver filhos do casamento, ainda que por nascer, o viúvo ou viúva só tem direito ao subsídio por morte se tiver casado com o beneficiário pelo menos 1 ano antes da data do seu falecimento (exceto se a morte tiver resultado de acidente ou de doença contraída ou manifestada depois do casamento).

- Pessoa com quem o beneficiário vivia em união de facto há mais de 2 anos
  - **Atenção:** A companheira/o só tem direito ao subsídio por morte se o beneficiário falecido ou requerente não fosse casado. Para tal deverá provar a união de fato, por documentação solicitada pelo Centro Nacional de Pensões.
- Descendentes filhos (mesmo que ainda n\u00e3o tenham nascido) e adotados plenamente que tenham:
  - Menos de 18 anos;
  - Mais de 18 anos, se não tiverem uma atividade profissional que os obrigue a descontar para a Segurança Social ou outro sistema semelhante e cumprirem as seguintes condições:
    - Entre 18 e 25 anos se frequentarem ensino secundário, médio ou superior ou equiparado;
    - Até aos 27 anos se frequentarem curso de mestrado ou curso de pósgraduação, estiverem a preparar tese de licenciatura ou de doutoramento ou a realizar estágio de fim de curso indispensável à obtenção de diploma;
    - Sem limite de idade se forem deficientes e estiverem a receber prestações familiares; se estiverem a receber pensão social, como esta não acumula

ISS, I.P. Pág. 4/9

com a pensão de sobrevivência, podem optar por passar a receber o subsídio mensal vitalício.

- Enteados (até aos 18 anos) desde que o falecido estivesse obrigado a pagar-lhe pensão de alimentos.
- Ascendentes (pais, avós, etc.) que se encontrassem a cargo do beneficiário à data da sua morte – se não houver cônjuges, ex-cônjuges ou descendentes com direito ao subsídio por morte.
- Na falta de todos estes, o subsídio pode ser atribuído às seguintes pessoas, deste que a cargo do beneficiário à data da sua morte:
  - Irmãos, tios, sobrinhos,
  - Padrastos; madrastas; pais ou irmãos dos padrastos ou madrastas
  - Sogros; pais ou irmãos dos sogros
  - Cunhados e filhos dos cunhados
  - Genros, noras
  - Filhos dos enteados

Nota: Ao valor do subsídio por morte, é deduzido:

- o valor das despesas de funeral;
- o valor da pensão que foi recebida indevidamente a partir do mês seguinte ao do óbito.

#### Quais as condições para ter direito ao subsídio por morte?

• Só tem direito ao subsídio por morte se o mesmo for requerido dentro do prazo de (180 dias), seguidos e que seja abrangido pelo regime geral ou regime rural da segurança social.

## B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não se aplica.

# C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? - ATUALIZADO

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir?

#### **Formulários**

MOD.CNP-02-V01-2013 - Requerimento de prestações por morte.

ISS, I.P. Pág. 5/9

MOD.CNP-04-V01-2013 - Questionário – Prestação por Morte (A preencher no caso de o falecimento ter resultado de um acidente).

No menu "Documentos e Formulários", selecionar "Formulários" e no campo pesquisa inserir o nome/designação (completo ou parte) do formulário ou do modelo.

#### Documentos necessários

- Certidão de nascimento narrativa completa do falecido com o averbamento do óbito (para efeitos de Segurança Social).
- Documentos identificativos do requerente (fotocópia do bilhete de identidade, do cartão de cidadão e do cartão de contribuinte).
- Documento comprovativo do NIB (que mostre o nome do titular da conta), se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária.
- Questionário caso o falecimento tenha ocorrido de acidente.

# Se fosse divorciado ou judicialmente separado de pessoas e bens à data da morte, com direito a pensão de alimentos (ex-cônjuge).

 Certidão de sentença de divórcio (para efeitos de Segurança Social) e prova de que estava a receber pensão de alimentos à data da morte do beneficiário.

### Se vivesse em união de facto

- Certidão Narrativa de registo de nascimento do/a requerente atualizada (para efeitos de Segurança Social);
- Certidão Narrativa de Registo de Nascimento do beneficiário com averbamento do óbito (para efeitos de Segurança Social);
- Toda a documentação que o Centro Nacional de Pensões lhe solicitar.

#### **Descendentes**

- Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) de cada descendente.
- Certificado de matrícula no ensino secundário, médio ou superior (para os descendentes com idades entre os 18 e 25 anos);
- Certificado de matrícula em curso de mestrado ou do pós-graduação ou a preparar tese de licenciatura ou doutoramento (para descendentes até aos 27 anos);
- Declaração comprovativa do exercício ou não exercício de atividade profissional.
- Caso não seja portador do cartão de cidadão apresentar fotocópia do cartão de contribuinte de cada descendente.

#### Ascendentes (pais, avós, etc.) ou outros parentes que se encontrassem a cargo do falecido

Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) de cada ascendente.

ISS, I.P. Pág. 6/9

Caso não seja portador do cartão de cidadão apresentar fotocópia do cartão de contribuinte.

#### Se o formulário for assinado por outra pessoa

Caso não seja portador do cartão de cidadão apresentar fotocópia do bilhete de identidade da pessoa que assinou o formulário.

#### Onde se pode pedir

- Nos serviços de atendimento do Centro Distrital de Segurança Social área de residência.
- Se enviar o formulário e os restantes documentos pelo correio, envie também um envelope endereçado e selado para a Segurança Social lhe devolver um recibo comprovativo da entrega do pedido.

### Até quando se pode pedir? - ATUALIZADO

Pode pedir no prazo máximo de 180 dias seguidos, a contar da data do óbito.

 O prazo conta-se a partir da data do óbito do beneficiário ou da data do seu desaparecimento em condições que façam presumir a morte.

# C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Em média, em 30 dias.

#### D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A quem é pago?

### Quanto se recebe? - ATUALIZADO

O valor do subsídio é de **1.257,66** € (**3 x IAS**).

No Regime Especial de Segurança Social das Atividades Agrícolas (RESSAA), o valor do subsídio é no mínimo € 628,83 (1,5 x IAS).

# Até quando se recebe?

O subsídio é pago de uma só vez.

#### A quem é pago?

O valor indicado atrás é pago:

ISS, I.P. Pág. 7/9

- Cônjuges e ex-cônjuges;
- Descendentes ainda que nascituros, incluindo os adotados plenamente;
- Ascendentes.

# D2 - Como posso receber?

Transferência bancária.

# E - Outra Informação. E1 - Legislação Aplicável

No menu "**Documentos e Formulários**", selecionar "**Legislação**" e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

#### Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro de 2013

Altera os regimes jurídicos de proteção social no desemprego, morte, dependência, rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos e complemento por cônjuge a cargo, do sistema de Segurança Social.

#### Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de dezembro

Mantêm em vigor o valor de € 419,22 do IAS para o ano de 2013.

#### Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Alteração do regime das prestações por morte.

#### Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, art.º 70.º (Lei de Bases da Segurança Social)

Sub-rogação das instituições de Segurança Social.

# Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Indexante dos Apoios Sociais (IAS) que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.

#### Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de janeiro e Lei n.º 7/2001, de 11 de maio

Para situações de união de facto.

## Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social (revoga a secção VII do capítulo V do <u>Decreto n.º 45266</u>, de 23 de setembro de

ISS, I.P. Pág. 8/9

1963, e o Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência, publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 1971).

# Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de fevereiro

Institui o Seguro Social Voluntário (SSV), regime contributivo de caráter facultativo no âmbito da Segurança Social.

ISS, I.P. Pág. 9/9